

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº997/2018**

LEI MUNICIPAL Nº997/2018 Jaguaratama/CE, 05 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Jaguaratama para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaratama para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 46.652.639,96 (quarenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, sendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 46.652.639,96 (quarenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 32.430.633,80 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.222.006,16 (quatorze milhões duzentos e vinte e dois mil seis reais e dezesseis centavos);

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>43.712.462,89</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	707.026,81
Receita de Contribuições	348.682,27
Receita Patrimonial	102.365,06
Receitas de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	42.540.888,75
Outras Receitas Correntes	12.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.277.550,00</b>
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	7.257.550,00
<b>Dedução de Receitas</b>	<b>4.337.372,93</b>

Dedução de Receitas	4.337.372,93
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.652.639,96</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.652.639,96 (quarenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 32.430.633,80 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos);

**II - Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 14.222.006,16 (quatorze milhões duzentos e vinte e dois mil seis reais e dezesseis centavos).

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01 - Câmara Municipal de Jaguaretama	1.862.000,00
02 - Secretaria de Governo e Gestão	1.286.500,00
03 - Secretaria de Finanças e Administração	2.121.361,78
05 - Sec. Municipal Infraestrut. Urbanismo e Serv. Público	6.424.668,61
06 - Secretaria Municipal de Saúde	12.939.483,81
07 - Secretaria Municipal de Educação	5.770.917,29
08 - Sec. Municipal Desenv. Rural Rec. Natur. e Apoio Comunit.	1.418.243,49
09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	498.100,00
10- Secretaria de Esporte e Juventude	533.650,00
11 - Sec. Mun. Assistência Social Cidadania Empreendedor.	2.416.522,35
12 - Fundo Desenvolvim.do Ensino Básico-FUNDEB	11.086.717,18
13 - Controladoria Geral do Município	97.600,00
99 - Reserva de Contingência	196.875,45
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.652.639,96</b>

## Seção III

### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 986/2018, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**I -** Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2018.

**II -** Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

**III -** Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

**IV -** Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

## CAPÍTULO III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 8º.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

**I** – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);

**II** – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);

**III** – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

**IV** – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

**V** - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**VI** - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;

**VII** – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

**VIII** – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

**IX** - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

**X** – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

**XI** – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 10.** Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 05 dias do mês de novembro de 2018; 153º Ano de Emancipação Política.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcelo Júnior de Sousa

**Código Identificador:BC3B252D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/11/2018. Edição 2079

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>